S. P.

RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

00004

LEI Nº 163, DE 11 DE MAIO DE 1956.

Estabelece um plano de açudagem para este Municipio, a ser realizado em vinte anos, pela Prefeitura, em colaboração com o DNOCS e a cooperação de proprietarios rurais.

Faço saber que a Câmara Municipal projetou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido um plano de açudagem para ser observado e elaborado pela Prefeitura deste Municipio em cooperação com o Departamento de Obras Contra as Sêcas - DNOCS - e colaboração de aprticulares, num prazo de vinte anos na conformidade do apresentado à Câmara Municipal pelo sr. Vivaldo Pereira Sobrinho, tendo por fim a fixação do homem à terra e a captação das aguas nas diferentes zonas do Municipio, principalmente nas de maior falta dagua e dxnsidade de população.

Art. 2º - A Prefeitura entrará em entendimentos com os proprietários das terras onde devam ser construidas as barragens, a fim de conseguir dos mesmos doação por escritura pública, à Prefeitura, das áreas correspondentes aos polígonos de coroamentos das barragens, concedendo-lhes esta, usufruto sobre as referidas áreas e aguas, por escritura pública, até que decorridos vinte anos a Prefeitura faça doação aos proprietários das terras, com exceção da área da barragem e do sangradouro.

Paragrafo único - Em caso de transferencia das propriedades em que hajam açudes deste plano, ficarão os compradores subrogados nos mesmos direitos e obrigações decorrentes desta lei.

Art. 3º - A Prefeitura requererá, anualmente, um açude do tipo médio, dentro das possibilidades do plano, e se empenhará junto ao DNOCS, pela construção de um destes reservatórios em cada ano, a partir desta lei.

Art. 4º - Como receita, ficam desde já consignados nos planos de aplicação da cóta federal até 1977, que 37,5% dos 50% exigidos pelo artigo 15 § 4º, da Constituição Federal, empregados em beneficios de ordem rural, da citada cóta, serão reservados à garantia dos 30% requeridos pelo regulamento do DNOCS para as construções decorrentes dêste projeto, aplicados anualmente.

Pragrafo único - No caso de demora oriunda de estudos ou falta de verbas para o DNOCS, não podendo, portanto, a Prefeitura empregar a dotação dentro do exercicio a que é destinada, será a importância correspondente depositada no Banco do Brasil em fundos de poderes públicos municipais, em conta especial a esse fim destinada, não tendo outra aplicação.

Art. 5º - Os usufrutuários das terras e aguas dos açudes construidos neste plano, ficam obrigados a servidão dagua a seus confinantes e à visinhança, nos termos dos regulamentos que regem o assunto.

Art. 6º - Na consecução do plano ficam determinados os lugares abaixo relacionados, nos quais serão construidos os vinte açudes constantes do mesmo:

1º - UMBURANA, na propriedade do mesmo nome;
2º - FEIJÃO, na propriedade do mesmo nome;
3º - SACO DO CATUNDA, na propriedade do mesmo nome;
4º - SACO DA AREIA, na propriedade do mesmo nome;
5º - MAPIRUNGA, na propriedade do mesmo nome, todos estes no Pé da Serra de Santana;
6º - BARRA DO CATUNDA, na propriedade do mesmo nome, no Riacho do Catunda;
7º - BÔA VISTA, na propriedade do mesmo nome, no riacho que nasce nos Cantinhos, próximo à Serra Vermelha;
8º - MANIÇOBA, na propriedade e Riacho do mesmo nome, a 2 Km. a léste da ponte Maniçoba;
9º - MULUNGU, No rio e propriedade do mesmo nome, perto à povoação;
10º - SALGADINHO, na propriedade do mesmo nome, no riacho Olho Dagua, perto à povoação Malahada da Cruz;
11º - JUAZEIRO GRANDE, na propriedade do mesmo nome, no rio Mulungu;
12º - SUÇUARANA, na propriedade Bôa Vista, no riacho da Suçuarana, que nasce na divisa com Picui;
13º - AS AREIAS, No riacho e propriedade do mesmo nome, perto do lugar Marcação;
14º - SOLIDÃO, no riacho e propriedade do mesmo nome, entre Ligação e Maniçoba;
15º - ÔLHO DAGUA, no riacho e propriedade do mesmo nome, nos limites com a Paraiba, na Serra do Fogo;
16º - GAVIÃO, no riacho do mesmo nome, na propriedade Bôa Vista;
17º - ANGICOS, na propriedade e riacho do mesmo nome, também conhecido por Riacho dos Negros;
18º - MALHADA, na propriedade e riacho do mesmo nome;
19º - AREIA, na propriedade e rio do mesmo nome; e
20º - BALAS, na propriedade e rio do mesmo nome, nos limites com São Luis.

Parágrafo único - Si, nos estudos a Prefeitura ou o DNOCS verificar que, com pequena variante, ha outro lugar mais apropriado em bacia hidrografica ou segurança técnica, poderá ser aí construida a barragem, sem alteração substancial do plano, nem influencias de parentesco, amizade ou interêsse politico, tendo em vista tão sòmente o interêsse público.

Art. 7º - Os açudes deste plano serão construidos, preferencialmente, em terrenos de pequenos e médios proprietários, que não tenham possibilidades de construção, reservando-se àqueles que possam construi-los em suas terras, o incentivo, já prestando assistência na preparação de documentos, já encaminhando às repartições competentes, ou facilitando os meios ao seu alcance

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 11 de Maio de 1956.

Bitamar Bezerra Barreto.
Vice-Prefeito em exercicio.

Maria Galvão Chacon.
Secretaria.